

VEÍCULO	DIA	PAG	MÊS	ANO
DIÁRIO OFICIAL	1º	3	JANEIRO	2019

## ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 62.827, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 1º de janeiro de 2019, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Excetuando-se das disposições do caput deste artigo os servidores dos órgãos e entidades adiante indicados:

I – Gabinete do Governador;

II – Gabinete Civil;

III – Vice-Governadoria;

IV – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

V – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

VI – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

VII – Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS;

VIII – Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV;

IX – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

X – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

XI – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

XII – Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC;

XIII – Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL;

XIV – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP;

XV – Alagoas Previdência;

XVI – Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL;

XVII – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL;

XVIII – Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL; e

XIX – Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 2º Incluem-se nas disposições do caput do art. 1º deste Decreto os servidores ocupantes dos cargos em comissão que compõem a lotação genérica da SEPLAG de que tratam o art. 82 e o Anexo IV da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as Portarias anteriores a este Decreto que designaram servidores para o exercício de funções gratificadas, no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as portarias designativas de servidores para as funções adiante indicadas, criadas pela Lei Estadual nº 7.801, de 1º de

junho de 2016, e constantes nos Anexos I, II e VI da Lei Delegada nº 47, de 2015:

I – Funções Especiais de Gestor de Unidade de Ensino, níveis FEGUE-1, FEGUE-2, FEGUE-3, FEGUE-4, FEGUE-5 e FEGUE-6; e

II – Funções Especiais de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino, níveis FEGAUE-1, FEGAUE-2, FEGAUE-3 e FEGAUE-4.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de janeiro de 2019, 203º da Emancipação Política e 131º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador